



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

LEI Nº 41/97  
Sancionada em, 21 de Fevereiro de 1997

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E  
MEIO AMBIENTE E DETERMINA PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1<sup>o</sup> - Fica criado o Fundo Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (FMAMA), instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Agricultura e Meio Ambiente do Município.

Art. 2<sup>o</sup> - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Agricultura e Meio Ambiente- FMAMA:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual da Agricultura e Meio Ambiente;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal da Agricultura e Meio Ambiente terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

ξ - 1<sup>o</sup> - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela pasta da agricultura e Meio Ambiente, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

ξ - 2<sup>o</sup> - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3<sup>o</sup> - O FMAMA serão gerido pela SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE ou Órgão correspondente, sob orientação e controle do Conselho Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

ξ 1<sup>o</sup> - A proposta orçamentária do Fundo Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - FUMAMA - constará do Plano Diretor do Município.

ξ 2<sup>o</sup> - O orçamento do Fundo Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - FMAMA, integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4<sup>o</sup> - Os recursos do Fundo Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - FMAMA, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços da Agricultura e Meio Ambiente, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Agricultura e Meio Ambiente do Município ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor ;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência Técnica e extensão rural.

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social- rural;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social - rural e meio ambiente;

VII - Outros programas ligados e de interesse do município.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social- rural e de preservação do meio-ambiente, devidamente registradas no CNAMA, será efetivado por intermédio do FMAMA, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social-rural se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal A.Meio Ambiente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal da Agricultura e Meio Ambiente-CMAMA, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Especial até o valor de R\$ 3.000,00(tres mil reais) obedecidas as prescrições contidas na Legislação pertinente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO

Sertãozinho, 21 de Fevereiro de 1997

  
GERALDO VIEIRA DE A SILVA

- Prefeito -